



LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dá nova redação ao art. 169 da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 169 da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 169** – É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído nos seguintes horários:*

I – antes das 7h e depois das 20h;

II – em qualquer horário, nas proximidades de hospitais e escolas.

***Parágrafo único** – Somente em caso de existência de interesse público plenamente justificado será permitido executar trabalho ou serviço que produza ruído nos horários previstos nos incisos I e II deste artigo”.*

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, permanecem inalterados.

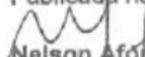
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de março de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de março de 2005.


Nelson Afonso
Assessor Técnico